



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

LEI Nº. 312/2009

DE 05 DE SETEMBRO 2009.

Altera Lei nº 204/2003 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariri do Tocantins aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. - Fica alterado o art. 10, grupo 2, da seção II, do capítulo IV, da Lei nº 204/2003, que passará a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS
SEÇÃO II
DA ESTRUTURA DE CARGOS

Art. 9º. - (...).

Art. 10. - *Os cargos de provimento efetivos estão estruturados segundo os níveis de instrução e as atribuições referentes aos respectivos cargos, descritos e especificados nos anexos a que se refere o Art. 7º, desta Lei, assim discriminados:*

Grupo 1 - Magistério

(...).

Grupo 2 - Apoio Administrativo e Pedagógico

2.1 *cargo de nível superior com Licenciatura Plena e habilitação especial:*

Orientador Educacional I

2.2 *cargo de nível superior com Licenciatura Plena e habilitação especial, com pós-graduação na*

área de atuação, em curso com duração mínima de 360 horas:

Orientador Educacional II

2.3 *cargo de nível superior com Licenciatura Plena e habitação especial:*

Inspetor Escolar

2.4 *cargo de nível superior com Licenciatura Plena e habitação especial:*

Coordenador de formação continuada I

Coordenador de formação continuada II

Grupo 3 - Apoio Administrativo e Serviços Auxiliares

(...).

Art. 2º - Fica alterado o § 1º do art. 55, capítulo X, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 55. - (...).

§ 1º. - (...).

Professor Médio I - 1,00;

Professor Médio II - 1,20;

Professor Superior I - 1,36;

Professor Superior II - 1,50;

Orientador Educacional I - 1,36;

Orientador Educacional II - 1,50.

Inspetor Escolar - 1,36

Coord. de formação continuada I - 1,36

Coord. de formação continuada II - 1,36

Art. 3º - Fica alterado o art. 60, seção I, capítulo X, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 60. - *Os profissionais do magistério, no exercício da docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica, coordenação de formação continuada, e orientação educacional, serão remunerados com recursos do Fundeb 60%.*

Art. 4º - Fica alterado o § 3º do art. 63, seção II, capítulo X, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 63. - (...).

§ 1º. - (...).

§ 2º. - (...).

§ 3º. - *Aplica-se o disposto no artigo anterior, aos docentes investidos nas funções de direção ou administração escolar, planejamento,*

inspeção, supervisão, coordenação pedagógica, coordenação de formação continuada, e orientação educacional.

Art. 5º - Fica alterado o art. 80, capítulo XII, que passará a ter a seguinte redação:

- Art. 80. - (...);
- Anexo I (...);
- Anexo II** *Estrutura dos cargos de provimento efetivo – Apoio Administrativo e Pedagógico;*
- Anexo III (...);
- Anexo IV (...);
- Anexo V** *Posição dos vencimentos – Apoio Administrativo e Pedagógico;*
- Anexo VI (...);
- Anexo VII** *Quadro Permanente – Apoio Administrativo e Pedagógico;*
- Anexo VIII (...);
- Anexo IX (...);
- Anexo X (...);
- Anexo XI (...);
- Anexo XII (...);
- Anexo XIII (...);
- Anexo XIV (...);
- Anexo XV (...);
- Anexo XVI (...);
- Anexo XVII (...);
- Anexo XVIII (...);
- Anexo XIX** *Manual de Especialização de Cargo – Inspetor Escolar;*
- Anexo XX** *Manual de Especialização de Cargo – Coordenador de formação continuada I e II.*

Art. 6º - Fica alterado o anexo da Lei nº 204/2003, que vigorará na forma abaixo descrita:

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

ESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUP	NÍVEL	COD	CARGO	ESCOLARIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
APOIO ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO	SUPERIOR		INSPETOR ESCOLAR	<i>Formação com licenciatura plena e habilitação especial</i>	<i>Unidade de Ensino Infantil, Ensino Fundamental em todas as séries e de Educação Especial.</i>
			COORDENADOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA I	<i>Formação com licenciatura plena e habilitação especial</i>	<i>Coordenação de formação continuada da 1ª fase do Ensino Fundamental</i>
			COORDENADOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA II	<i>Formação com licenciatura plena e habilitação especial</i>	<i>Coordenação de formação continuada da 2ª fase do Ensino Fundamental</i>
			ORIENTADOR EDUCACIONAL I	<i>Formação com licenciatura plena e habilitação especial</i>	<i>Unidade de Ensino Infantil, Ensino Fundamental em todas as séries e de Educação Especial.</i>
			ORIENTADOR EDUCACIONAL II	<i>Formação com licenciatura plena e habilitação especial, com pós-graduação na área de atuação, em curso com duração mínima de 360 horas</i>	<i>Unidade de Ensino Infantil, Ensino Fundamental em todas as séries e de Educação Especial.</i>

Art. 7º - Fica alterado o anexo V da Lei nº. 204/2003, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 8º - Fica alterado o anexo VII da Lei nº. 204/2003, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 9º - Fica **acrescido** o Anexo XIX, à Lei 204/2003, que trata do manual de especialização para o cargo de inspetor.

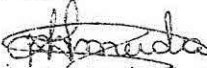
Art. 10º - Fica **acrescido** o Anexo XX, à Lei 204/2003, que trata do manual de especialização para o cargo de Coordenador de Formação Continuada.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º de setembro de 2009, e revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cariri do Tocantins - TO, aos 05 dias do mês de setembro de 2009.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário de Administração e Planejamento
do Exercício de atribuições legais,
CERTIFICA que o(a) lei n.º 312
de 05/09/09 foi afisado(o) no
PLACARD da Prefeitura Municipal de Cariri do
Tocantins, Est. do Tocantins nesta data.
Cariri do Tocantins - TO 05/09/09


Micheline Pereira de Almeida
Diretora de Gestão de
Administração e Planejamento
Decreto n.º 009/2009 de 01-09


Almir Augusto de Lima
Prefeito Municipal